



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República n.º 25/2011 de 11 de Abril	4722
Decreto do Presidente da República n.º 26/2011 de 11 de Abril	4722
Decreto do Presidente da República n.º 27/2011 de 11 de Abril	4723

GOVERNO:

DECRETO-LEI n.º 17/2010 de 20 de Abril	
Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 22/2009, de 10 de Junho, que Aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Estado	4723

2. Add. Commandant, Vinod Thapilyal
3. Deputy Inspector General, Tsewang Namgyal Kalon
4. Inspector, Pushkar Singh Rawat
5. Inspector, Sanjeev Tonapi
6. Inspector, Sharat Chandra Nirmal
7. Inspector, Harish Kaushik
8. Inspector, Devender Singh
9. Inspector, Udai Raj Tanwar
10. Inspector, Rajesh Kewale
11. Inspector, Prakash Bada
12. Inspector, Sita Peddareddigari
13. Inspector, Vinod Chellappan Pillai
14. Inspector, Ajish Kumar Chalil Velluva

Publique-se:

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze.

Decreto do Presidente da República n.º 25/2011 de 11 de Abril

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos da Polícia da Índia:

1. Superintendent, Fayaz Ahmad Lone

Decreto do Presidente da República n.º 26/2011 de 11 de Abril

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos:

Oficial de Ligação Militar de Portugal

1. Major, Nuno Reis

Oficial de Ligação Militar do Nepal

1. Major, Laba Raj Thapa Magar

Oficial de Ligação Militar de Nova Zelândia

1. Lieutenant Comander, Grinlinton David

Oficial de Ligação Militar da China

1. Major, Su Yongjun

Publique-se:

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze.

Decreto do Presidente da República n.º 27/2011

de 11 de Abril

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos das Forças de Estabilização Internacional da Austrália:

1. Lieutenant Commander, Angela Rowson
2. Lietenant-Colonel, Malcolm Jeffery Brick
3. Captain, David Terrence Lockwood
4. Captain, Rochelle Leanne Howard
5. Captain, Cameron Asley Jamieson
6. Warrant Officer Class 2, Stuart Keith Jonston

7. Aircraftsman, Leigh Matthew Cameron

8. Corporal, Karen Joy Macmillian

Publique-se:

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze.

DECRETO-LEI N.º 17/2010

de 20 de Abril

Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 22/2009, de 10 de Junho, que Aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Estado

O Decreto-Lei n.º 22/2009, de 10 de Junho, que aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Estado, prevê o cargo de Inspector-Geral do Estado, com a função de dirigir aquele serviço da Administração Directa do Estado, bem como o cargo de Inspector-Geral Adjunto, o qual coadjuva o Inspector-Geral no exercício das suas competências;

Segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime de Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública, consideram-se cargos de direcção e chefia os que correspondem ao exercício de actividades de gestão em serviços e organismos públicos;

Igualmente, o n.º 4 do mesmo artigo prescreve que sempre que se estabeleçam designações específicas com poderes de direcção e chefia em unidades ou sub-unidades orgânicas, como é o caso do Inspector-Geral do Estado e do Inspector-Geral Adjunto, deve prever-se a sua equiparação a um cargo de direcção e chefia, designadamente para efeitos de remuneração;

Deste modo, o Inspector-Geral do Estado e o Inspector-Geral Adjunto devem ser equiparados a Director-Geral, cada qual com um suplemento remuneratório, devido à sua missão de controlo da boa gestão dos recursos financeiros, orçamentais e materiais nos serviços da Administração Pública.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do n.º 3º do artigo 115º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 22/2009, de 10 de Junho

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/2009, de 10 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

**"Artigo 16.º
Inspector-Geral do Estado**

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. O Inspector-Geral do Estado tem direito a uma remuneração mensal equivalente à remuneração mensal de um Director-Geral, acrescida de cinquenta por cento.
6. O Inspector-Geral Adjunto tem direito a uma remuneração mensal equivalente à remuneração mensal de um Director-Geral, acrescida de trinta por cento.
7. O Inspector-Geral do Estado e o Inspector-Geral Adjunto, quando em deslocação por razão de serviço, têm direito a subsídio de alimentação e alojamento equivalente a um membro do Governo."

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros a 16 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 14/4/2011

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta